

O Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão, no uso de suas atribuições, ESTABELECE o valor de R\$ 1,38 para a tarifa Km, válida para o mês de março, com pagamento em abril, nos termos da Resolução nº 02/2010 - SARH e Resolução nº 02/2017 - SMARH.

Contratos

Protocolo: 2021000525572

Assunto: contrato
Processo: 18/1300-0000273-5

**SÚMULA DE TERMO ADITIVO
FPE 020511/2018**

QUARTO TERMO ADITIVO. PARTES : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Planejamento Governança e Gestão – SPGG e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE; **OBJETO** : a) O presente termo aditivo tem por objeto: a) Alterar os Anexos III – cronograma físico de execução do objeto e o Anexo IV - cronograma financeiro; b) Alterar parte do escopo do contrato com a exclusão do indicador do rol de atividades – Ireg, no valor de R\$ 360.000,00; c) ajustar as datas de entrega dos relatórios conforme cronograma consolidado; d) A inclusão no Relatório Anual de Condições Socioeconômicas das condições de habitação do Rio Grande do Sul bem como o cálculo de déficit habitacional no Estado, no valor de R\$ 163.000,00; e) Alterar o cronograma de trabalho que passa ser de março 2020 a abril 2022, que prevê a elaboração de 24 edições de cada um dos três índices de exportações do Rio Grande do Sul (valor, preço e volume), no valor de R\$ 78.000,00; f) As alterações propostas apresentam uma redução de R\$ 119.000,00, percentual de 2,40664639%, sob o valor total do contrato de R\$ 4.944.640,00, passando o valor total do contrato a ser de R\$ 4.825.640,00; **VIGÊNCIA** : a contar desta publicação.

Protocolo: 2021000525573

Assunto: contrato
Proc. n.º: 00066-2400/16-0 (21/1300.0001732-1)

**SÚMULA DE TERMO ADITIVO
FPE 020993/2016**

Terceiro Termo Aditivo. **PARTES**: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Planejamento Governança e Gestão - SPGG e Oi S/A; **OBJETO**: prorrogação, em caráter excepcional, do prazo contratual por um período de, até, 12 meses, a contar de 07 de abril de 2021. **BASE LEGAL**: Art. 57, Lei Federal 8666/93.

Transportes

Protocolo: 2021000525574

Assunto: Doação de Veículo
Expediente: 21/1300-0000561-7

Transportes - Doação de Veículo

PARTES: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e a Prefeitura de Panambi. **OBJETO**: Um veículo, marca FIAT, modelo FIORINO FLEX, placas IQM5A70, chassi 9BD255049A8876425, ano/modelo 2009/2010, cor BRANCA.

Diversos

*Protocolo: 2021000525575***EDITAL DE JULGAMENTO DOS RECURSOS REFERENTES A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - SPGG**

A Banca Examinadora, conforme atribuição conferida através da Portaria SPGG nº 42/2021, em atendimento aos dispostos no Edital de Contratação Emergencial publicado no Diário Oficial no dia 29 de janeiro de 2021, a partir da pg. 18, apresenta os resultados da análise dos recursos interpostos pelos candidatos quanto à homologação das inscrições:

1-Recurso candidato Maria Lúcia Gomes

Só Conferidos os documentos apresentados, em atendimento ao item 4.2 do Edital, retifica-se a grafia do sobrenome do candidato, passando a constar: Maria Lúcia Gomes Só. **Recurso deferido.**

2-Recurso candidato Cibele Sangoi Klüsener

Conferida a ficha de inscrição apresentada, em atendimento ao item 4.2 do Edital, retifica-se a inscrição do candidato, que passa a concorrer para as seguintes vagas: Analista Arquiteto DIACO e Analista Arquiteto DIAVA. **Recurso deferido.**

3-Recurso candidato Camila Dias de Souza – cargo Analista Arquiteto DIACO

Conferido o envelope recebido no período das inscrições, a documentação apresentada estava em desacordo ao item 4.2 do Edital. **Recurso indeferido.**

4-Recurso candidato Camila Dias de Souza – cargo Analista Arquiteto DIAVA

Conferido o envelope recebido no período das inscrições, a documentação apresentada estava em desacordo ao item 4.2 do Edital. **Recurso indeferido.**

Porto Alegre, 23 de março de 2021.

Vinicius Kuchinski
Presidente da Banca Examinadora

Cláudio Gastal
Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão

Recursos Humanos

Protocolo: 2021000525899

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 21/1600-0000166-4
Nome: Astrid Schunemann
Id.Func./Vínculo: 3502767/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Tradutor-Intérprete - B
Lotação: SDETUR - Dep de Promoção Comercial e Assunt. Internacionais

O(a) Secretário(a) desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, art. 4º, inciso XXII, INDEFERE o pedido de concessão do abono de permanência, previsto na Constituição Federal de 1988, art. 40, § 19; na Emenda Constitucional nº 41/03, art. 2º, § 5º, e art. 3º, § 1º; na Lei Complementar nº 15.142/18, art. 34-A, tendo em vista não ter preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a"; no art. 40, § 5º; na Emenda Constitucional nº 41/03, arts. 2º e 6º; na Emenda Constitucional nº 47/05, art. 3º, até a data de publicação da Lei Complementar Estadual nº 15.429/19, em 23/12/2019; bem como, por não ter preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, § 4º, § 4º-A, § 4º-B, § 4º-C; no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 51/85; no art. 11-A da Lei Complementar Estadual nº 10.687/96; no art. 26-A da Lei Complementar Estadual nº 13.259/09, até a data de publicação da Lei Complementar Estadual nº 15.453/20, em 18/02/2020, conforme a Emenda Constitucional nº 103/19, art. 3º, § 3º, art. 36, inciso II, nos termos dos Pareceres nºs 16.996/17, 18.061/20, 18.155/20, 18.311/20 e 18.312/20 da PGE. Por fim, tendo em vista não ter preenchido, na presente data, os requisitos para a aposentadoria voluntária prevista na Lei Complementar Estadual nº 15.142/18, art. 34-A, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 15.429/19, nos termos dos Pareceres nºs 18.061/20 e 18.621/21 da PGE .

Protocolo: 2021000525900

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 21/2000-0022168-3
Nome: Lourdes Terezinha Parodi Telles
Id.Func./Vínculo: 1918818/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Servente de Atividades de Apoio - NF 2-A
Lotação: Secretaria da Saúde

O(a) Secretário(a) desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, art. 4º, inciso XXII, INDEFERE o pedido de concessão do abono de permanência, previsto na Constituição Federal de 1988, art. 40, § 19; na Emenda Constitucional nº 41/03, art. 2º, § 5º, e art. 3º, § 1º; na Lei Complementar nº 15.142/18, art. 34-A, tendo em vista não ter preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a"; no art. 40, § 5º; na Emenda Constitucional nº 41/03, arts. 2º e 6º; na Emenda Constitucional nº 47/05, art. 3º, até a data de publicação da Lei Complementar Estadual nº 15.429/19, em 23/12/2019; bem como, por não ter preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, § 4º, § 4º-A, § 4º-B, § 4º-C; no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 51/85; no art. 11-A da Lei Complementar Estadual nº 10.687/96; no art. 26-A da Lei Complementar Estadual nº 13.259/09, até a data de publicação da Lei Complementar Estadual nº 15.453/20, em 18/02/2020, conforme a Emenda Constitucional nº 103/19, art. 3º, § 3º, art. 36, inciso II, nos termos dos Pareceres nºs 16.996/17, 18.061/20, 18.155/20, 18.311/20 e 18.312/20 da PGE. Por fim, tendo em vista não ter preenchido, na presente data, os requisitos para a aposentadoria voluntária prevista na Lei Complementar Estadual nº 15.142/18, art. 34-A, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 15.429/19, nos termos dos Pareceres nºs 18.061/20 e 18.621/21 da PGE .

Protocolo: 2021000525901

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 16/1900-0017902-6
Nome: Maira Beatriz Engers
Id.Func./Vínculo: 1521810/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor
Lotação: SEDUC - 17 Coordenadoria Regional de Educação

O(a) Secretário(a) desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, art. 4º, inciso XXII, REVISAR o ato publicado no D.O.E. de 25/08/16, página 07, para declarar que a concessão do abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, é a contar de 13/02/2015, nos termos do Decreto nº 53.665/17, conforme orientação dos Pareceres nºs 17.549/19 e 17.829/19 da Procuradoria-Geral do Estado.

Protocolo: 2021000525902

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 21/2000-0022416-0